

LEI Nº 2.336, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza a contratação temporária de servidor e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária de Farmacêutico Bioquímico – PSF, no quantitativo de 01 (uma) vaga, para atender a necessidade de excepcional interesse público.

Parágrafo único. O vencimento, carga horária e atribuições são as mesmas previstas para os detentores do emprego público.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º, desta Lei, terá a duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual ou inferior período.

Art. 3º O recrutamento do profissional será precedido de processo seletivo simplificado e observará as especificações exigidas para o emprego nos termos da Lei nº 1.229, de 30 de junho de 2006.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro

Afixado no Mural da Prefeitura em: 22/12/2015.	Publicado no DIOEMS dia 23/12/2015, Edição nº 1006.
--	---